

Prefeitura Municipal de Rincão
Departamento Municipal de Educação
Rua Vinte e um de novembro nº.306
Centro - Rincão - SP - CEP 14.830-019
Fone: (16) 3395-9100
Email: educacao@rincao.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RINCÃO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Aos onze dias do mês de abril de 2024, às 9h, atendendo o Edital de Convocação N°. 03/2024 de 05 de abril de 2024, na Diretoria Municipal de Educação, situada nesta cidade, à Rua 21 de Novembro, N°. 306 - Centro, Rincão-SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Rincão/SP, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito. A Sr^a. Regina deu as boas - vindas e iniciou a reunião com a seguinte ordem do dia: **1º) Entrega dos Kits Escolares:** Foram entregues os kits escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino. Estamos esperando a entrega das mochilas. Neste momento, a professora Karina sugeriu que fosse tirado dos Kits de material da Educação Infantil, as canetinhas. **2º) Elaboração da Resolução:** O governo federal está exigindo que seja implantada a resolução que dispõe sobre as normas operacionais e procedimentais para a implantação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena. As Unidades Escolares já contemplam em seu PPP (Projeto Político Pedagógico) temas relacionados às disciplinas, porém agora terá que ser regulamentado através de legislação e aplicar na rede municipal de ensino. Ressalto que, as disciplinas já são trabalhadas, apenas serão regulamentadas. **3º) Entrega dos livros (Projeto Leitura):** Também serão entregues livros para incentivar a leitura. Os alunos sabem sobre o valor do livro. A leitura treina a inteligência, ajuda na desenvoltura da fala, aprimora o vocabulário e a capacidade interpretativa, desenvolve a criatividade, a imaginação, a comunicação, o senso crítico e amplia a habilidade da escrita. A leitura é a disciplina carro chefe das outras disciplinas, é a chave para que o leitor adquira habilidades para entender o conteúdo das demais disciplinas. Os professores passarão por formação para trabalhar e desenvolver de forma efetiva os conteúdos da leitura. **4º) Ficha de monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação):** Estamos elaborando a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação. **5º) Professor com excesso de ausências (Prejuízo nas aulas):** Os pais estão reclamando sobre o excesso de ausências dos professores Fernando de Educação Física, lotado na EMEF. Dr. José Servidoni e do professor de matemática Leandro, lotado na EMEF. Maria Ignês Menin Biffi. É direito do aluno ter sua aprendizagem assegurada. De acordo com a Lei n°. 8069, de 13/07/1990, Capítulo IV, Artº. 53, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança e o adolescente tem direito à educação. O CME (Conselho Municipal de Educação) precisa ter ciência sobre essa situação. O pais procuram a DME (Diretoria Municipal de Educação) e também procuram os diretores das Unidades Escolares. Somente o professor habilitado em Educação Física pode sair com o aluno da sala de aula. Os alunos ficam frustrados, pois gostam das atividades extraclasses. Segundo uma mãe, que também é membro do CME (Conselho Municipal de Educação), o filho reclama das faltas do professor de Educação Física, que eles aguardam ansiosos pelo dia em que irá acontecer essa aula e ficam decepcionados quando são avisados que o professor faltou. A seguir, a Sr^a. Regina abriu aos membros do conselho para que fizessem os

questionamentos. A professora Karina (CEMEB. Prefeito Jardiel Loretto) questionou sobre o “soninho” dos alunos (assunto abordado na reunião anterior). Karina diz que, o “soninho” dos alunos ainda é necessário, pois estes ficam mais calmos, mais relaxados e conseguem maior concentração para a aprendizagem. A Sr^a. Regina diz que o tempo de aprendizagem deve ser otimizado. A rotina escolar tem que ser melhor estruturada para que o tempo não se esvaia em atividades que não sejam de aprendizagem. Toda rotina no ambiente escolar é importante, porém temos que olhar mais para o “aprender”. No ano passado foi realizada uma avaliação, onde de 100 (cem) alunos apenas 05 (cinco) conseguiram ler. A proposta do governo federal é de que até ao final do 2º. Ano do Ensino Fundamental, todos os alunos já estejam alfabetizados. Este ano meu olhar está voltado para a Educação Infantil. Quando olhamos para a Educação Infantil, percebemos que, os alunos estavam “dormindo” muito. Os professores reclamam que o “soninho” faz falta. Verifiquei a rotina dos alunos, as crianças permanecem 10 (dez) horas nas escolas, são muito bem cuidadas, mas em que momento trabalha – se o Currículo? A função da escola é ensinar. Além de toda rotina aplicada, eles têm que aprender academicamente. Eu sugiro que, enxugue mais a rotina para que haja mais tempo para aprendizagem. O maior papel da escola é fazer aprender academicamente. É necessário fazer uma reavaliação da rotina para identificar onde o tempo está se esvaindo. A professora Karina diz que a criança não tem que ficar somente em sala de aula para aprender. Tem que saber trabalhar o currículo para que o aluno tenha progresso. O problema não está na educação infantil. Todo ano, no final do ano letivo realizo avaliações. Os alunos saem da Educação Infantil alfabetizados. A senhora Regina disse que o problema encontra –se nos primeiros anos. Estou investigando. Olhei para os segundos anos, olhei para os primeiros anos e agora estou olhando a Educação Infantil. Porque dentre os municípios da região, nós temos a nota do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) mais baixa? A professora Karina falou que a Educação infantil tem todo um processo muito importante na aprendizagem da criança. Essa semana estamos trabalhando a leitura. As professoras fazem a contação de histórias de uma forma bem diferente e lúdica. Temos material bom para trabalhar. A Sr^a. Regina disse que de toda a região, somos o único município que recebe o VAAR (Valor aluno ano resultado). Isso significa que estamos avançando. Tenho perguntado nas Unidades Escolares se está havendo o preparo prévio das aulas a serem dadas e se estão trazendo o material necessário para a realização das aulas. Neste momento, a Sr^a. Regina falou sobre o convite para o XXVIII Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação. Perguntou aos membros se alguém teria o interesse em participar? Diante à negativa dos membros, a Sr^a. Regina, Diretora de Educação do Município, deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos, lavrou-se a presente ata que depois de lida será assinada pelos presentes. Rincão, 11 de abril de 2024.

não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- ~~V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.~~

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- ~~IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;~~
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

De: Diretoria de Acompanhamento de Polos [mailto:polos@uncmesp.org]

Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2024 17:26

Para: SME RINCÃO

Assunto: XXVIII ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2024

Prezado/a Dirigente Municipal,

Venho por meio deste enviar edital que dispõe sobre a convocação dos Conselhos Municipais da Educação do território paulista, para a participação no XXVIII Encontro Estadual União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação, seccional São Paulo - UNCME/SP, nos dias 02, 03 e 04, de maio de 2024, a ser realizado na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Contamos com sua colaboração em repassar este e-mail para seus conselheiros municipais da EDUCAÇÃO, CAC'S FUNDEB e CAE, bem como a participação desse território.

Att,

Ana Lúcia Porfírio

Vice Coordenadora da UNCME-SP

Diretora de Acompanhamento de Polos da UNCME-SP

Coordenadora Geral da Escola de Formação Nacional da UNCME "Prof. Genuíno Bordignon"

Favor confirmar recebimento

XXVIII ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
- DO ESTADO DE SÃO PAULO -



TEMA:

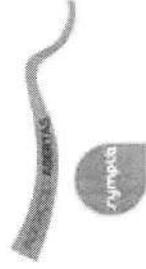
"O inimaginável, o sensível e o pluriverso do Fantástico Mundo das Infâncias: reflexões necessárias à ação conselheira"

LEMA:

"Um olhar conselheiro sobre as infâncias: reais, sonhadas, roubadas, pretas, excluídas, quilombolas, originárias, circenses, suburbanas, das águas, das árvores, ribeirinhas, das ruas, ciganas, institucionalizadas, das florestas, urbanas, campestres, dos assentamentos rurais e tantos outros espaços"

- de 02 a 04 de maio de 2024 -

Cidade Anfitriã: Itaquaquecetuba/SP



[Handwritten signatures]